

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 026/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – PB, **CÍCERO DAVID DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Contratos nº 145/2025-SDC e nº 146/2025-SDC firmados com a empresa HAYAH SOLUÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO o descumprimento do prazo de entrega previsto na Cláusula Sétima;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de 02 de março de 2026, que opinou pela viabilidade da instauração de processo administrativo

CONSIDERANDO os arts. 137, 138, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR para apurar a inexecução contratual.

Art. 2º DESIGNAR Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- Presidente: SANDREJENNE IZIDRO DE SOUSA
- Membro: LEOCÁCIO RODRIGUES JÓ
- Membro: IDEÃO BARREIRO DA SILVA

Art. 3º Determinar a notificação da contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2026

À HAYAH SOLUÇÕES LTDA CNPJ nº 50.608.535/0001-18

Assunto: Defesa Prévia – Processo Administrativo Senhores,

Fica essa empresa NOTIFICADA da instauração de Processo Administrativo para apuração de inexecução contratual relativa aos Contratos nº 145/2025-SDC e nº 146/2025-SDC, em razão do atraso na entrega dos bens.

A conduta enquadra-se, em tese, no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientação do parecer jurídico, concede-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de DEFESA PRÉVIA. O silêncio implicará prosseguimento do feito.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO RELATÓRIO Nº 01/2026

A Comissão Processante, após análise dos autos, constatou:

- Descumprimento do prazo contratual (30 dias);
- Inexistência de justificativa idônea;
- Prejuízo ao interesse público.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de fevereiro de 2011
EDIÇÃO ORDINÁRIA 2026 - Nova Olinda-PB, 03 de março de 2026.

Conclusão:

Caracterizada infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, opinando:

- Advertência
- Multa
- Rescisão unilateral
- Impedimento de licitar

PRESIDENTE: SANDREJENNE IZIDRO DE SOUSA

MEMBRO: LEOCACIO RODRIGUES JÓ

MEMBRO: IDEÃO BARREIRO DA SILVA

Encaminha-se à autoridade competente para decisão.

DECISÃO – APLICAÇÃO DE MULTA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

Vistos etc.

Considerando o Relatório da Comissão;
Considerando o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
DECIDO:

Art. 1º Aplicar à empresa HAYAH SOLUÇÕES LTDA:

- Multa moratória de 0,5% por dia de atraso;
- Multa administrativa de 10% sobre o valor contratual.

Art. 2º Intime-se para pagamento no prazo de 15 dias.

DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL (Art. 138, I, Lei 14.133/2021)

Considerando:

- A inexecução contratual;
- A ausência de justificativa aceita;
- O Parecer Jurídico favorável
- O art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR RESCINDIDOS unilateralmente os Contratos nº 145/2025-SDC e nº 146/2025-SDC.

Art. 2º Determinar:

- Execução de garantia, se houver;
- Apuração de eventuais danos;
- Comunicação ao SICAF e órgãos de controle.

Gabinete do prefeito Municipal de Nova Olinda, aos 03 de março de 2026.

Publique-se e dê-se ciência.



CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

